

Nº 35  
2017

# Patrimônio

Revista do

HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

*Neste número*

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

HERMANO QUEIROZ

JUREMA MACHADO

LIA CALABRE

LUCIA HUSSAK VAN VELTHEM

MARCIA SANT'ANNA

MÁRCIA CHUVA

MARCOS OLENDER

MARIA CECÍLIA LONDRES FONSECA

MARIA LUCIA BRESSAN PINHEIRO

MÁRIO CHAGAS

MILTON GURAN

PAULO ORMINDO DE AZEVEDO

ROBERTO PONTES STANCHI

TANIA ANDRADE LIMA

YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS

ZOY ANASTASSAKIS



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Nº 35  
2017

Nº 35  
2017

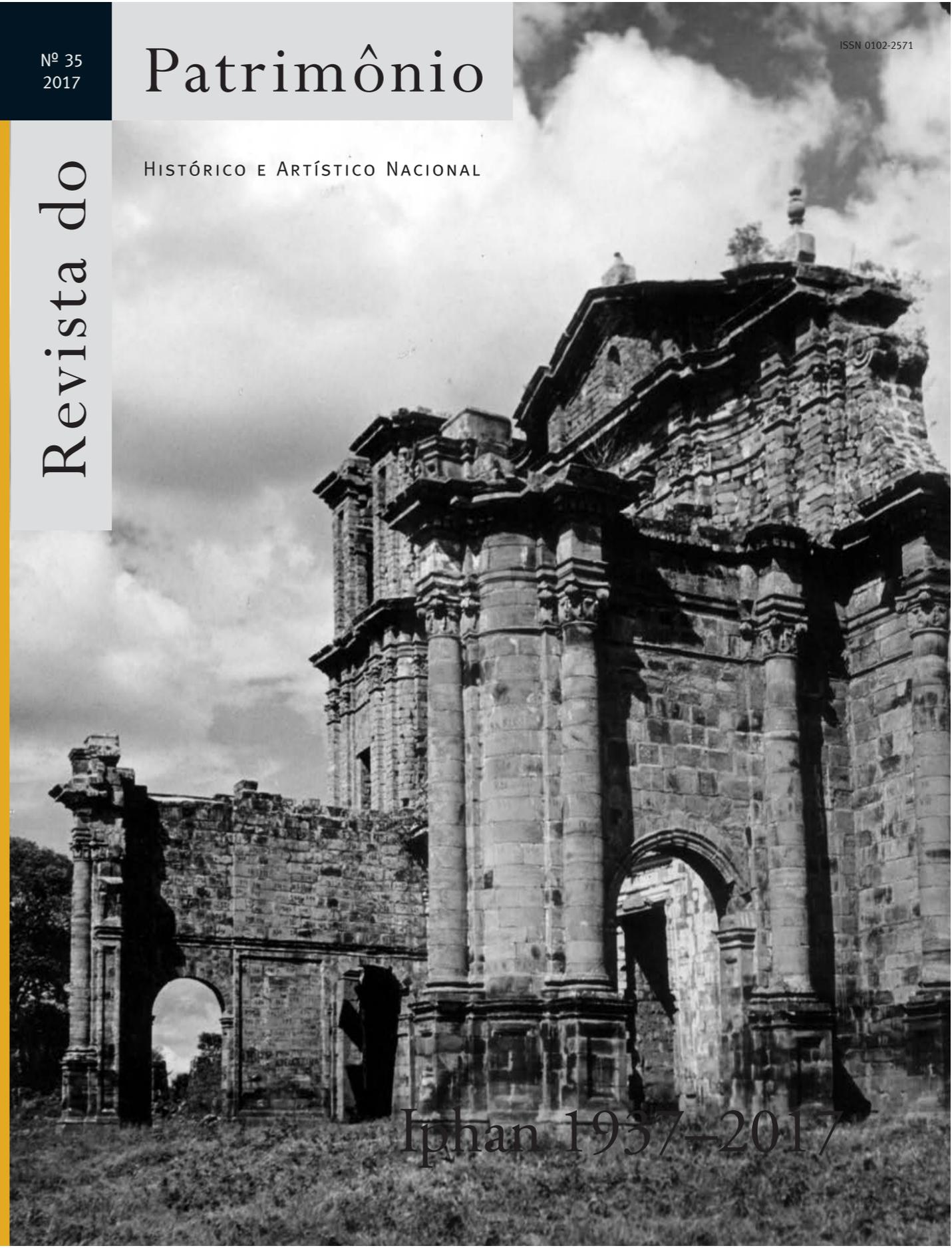
# Patrimônio

ISSN 0102-2571

Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Revista do

HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Iphan 1937-2017

# Revista do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional





# Revista do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional nº 35 / 2017

ISSN 0102-2571

## Iphan 1937–2017

ORGANIZAÇÃO: *Andrey Rosenthal Schlee*

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL  
Michel Temer

MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA  
Sérgio Sá Leitão

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Kátia Bogéa

DIRETORES DO IPHAN  
Andrey Rosenthal Schlee  
Hermano Queiroz  
Marcelo Brito  
Marcos José Silva Rego  
Robson Antônio de Almeida

CHEFE DE GABINETE DO IPHAN  
Rafael Arrelaro

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IPHAN  
Fernanda Pereira

ORGANIZAÇÃO  
Andrey Rosenthal Schlee

ORGANIZADORES-COLABORADORES  
Antônio Miguel de Sousa  
Hermano Queiroz  
Yussef Daibert de Campos

EDIÇÃO E COPIDESQUE  
Caroline Soudant

REVISÃO E PREPARAÇÃO DOS TEXTOS  
Gilka Lemos

DIREÇÃO DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO  
Cristiane Dias (a partir do projeto  
gráfico de Victor Burton)

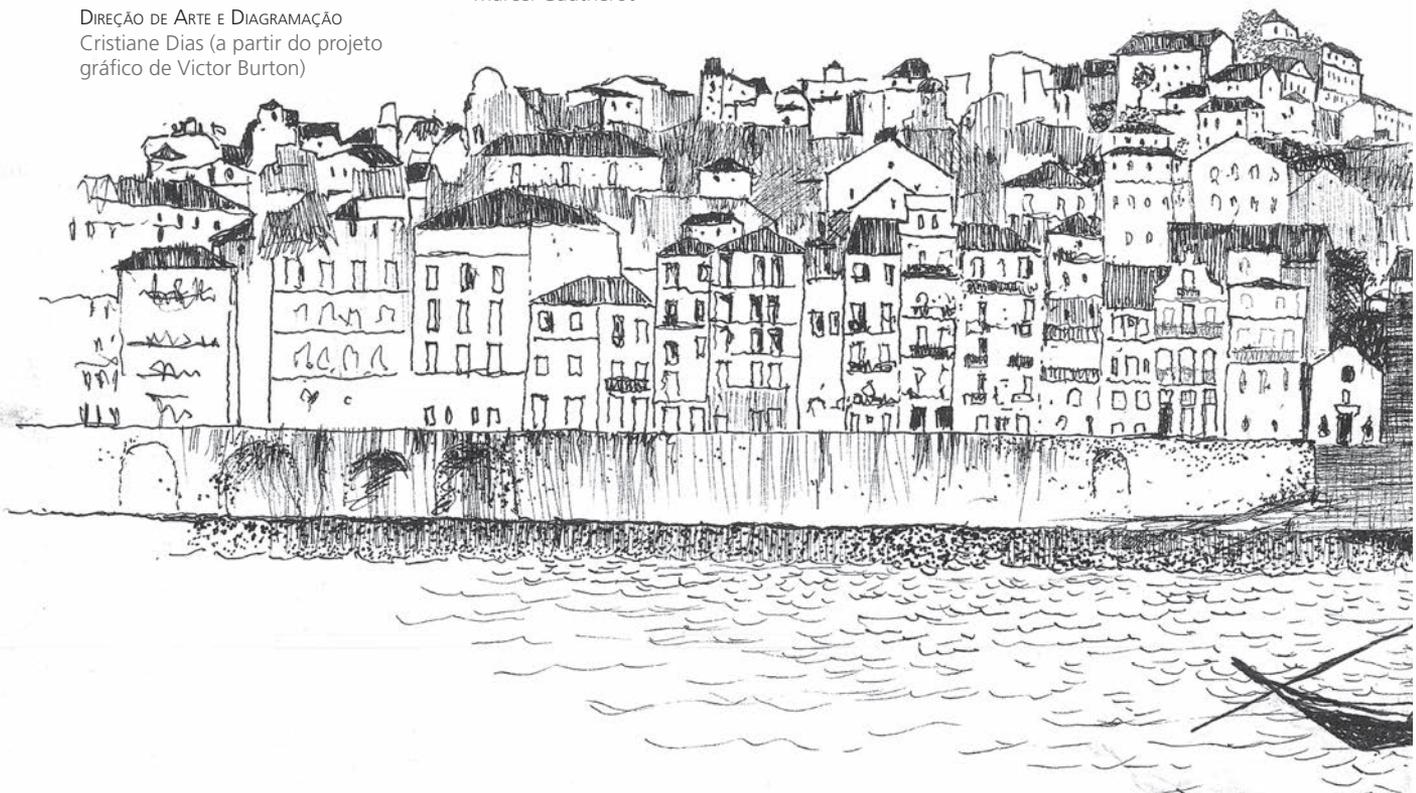
SELEÇÃO DAS IMAGENS  
Andrey Rosenthal Schlee  
Assessoria de Comunicação  
Autores  
Cristiane Dias

COLABORADORES  
Adélia Soares  
Carolina Di Lello Silva  
Glayson Nunes  
Ivana Cavalcante  
Karina Monteiro De Lima  
Leonardo Prudente  
Roberto Stanchi

FOTO DA CAPA  
Marcel Gautherot

A Revista do Patrimônio é publicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura, desde 1937. Os artigos são autorais e não refletem necessariamente a posição do Iphan e do organizador deste número, Andrey Rosenthal Schlee.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
SEPS 713/913, Bloco D, Edifício Iphan. 70390-135 - Brasília (DF)



# Iphan 1937–2017

*Maria Lucia Bressan Pinheiro*

**Trajatória das ideias preservacionistas no Brasil: as décadas de 1920 e 1930** 13

*Lia Calabre*

**O Serviço do Patrimônio Artístico Nacional dentro do contexto da construção das políticas públicas de cultura no Brasil** 33

*Paulo Ormino de Azevedo*

**Patrimônio Cultural e Natural como fator de desenvolvimento: a revolução silenciosa de Renato Soeiro, 1967-1979** 45

*Zoy Anastassakis*

**A cultura como projeto: Aloisio Magalhães e suas ideias para o Iphan** 65

*Márcia Chuva*

**Possíveis narrativas sobre duas décadas de patrimônio: de 1982 a 2002** 79

*Andrey Rosenthal Schlee e Hermano Queiroz*

**O jogo de olhares** 105

*Mário Chagas*

**Museus e patrimônios: por uma poética e uma política decolonial** 121

*Marcia Sant'Anna*

**A cidade-patrimônio no Brasil: lições do passado e desafios contemporâneos** 139

*Maria Cecília Londres Fonseca*

**A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Iphan: antecedentes, realizações e desafios** 157

*Roberto Stanchi*

**O patrimônio arqueológico: oitenta anos de delegações** 171

*Yussef Daibert Salomão de Campos*

**Desafios propostos pela Constituição de 1988 ao patrimônio cultural** 203

*Milton Guran*

**Sobre o longo percurso da matriz africana pelo seu reconhecimento patrimonial como uma condição para a plena cidadania** 213

*Lucia Hussak van Velthem*

**Patrimônios culturais indígenas** 227

*Jurema Machado*

**Feito em casa: o Iphan e a cooperação internacional para o patrimônio** 245

*Tania Andrade Lima*

**O licenciamento ambiental no Iphan: o socioambiente em questão** 285

*Marcos Olender*

**O afetivo efetivo. Sobre afetos, movimentos sociais e preservação do patrimônio** 321



Acervo: Cyro Corrêa Lyra.



Yussef Daibert Salomão de Campos

## DESAFIOS PROPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AO PATRIMÔNIO CULTURAL

### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 foi, sem dúvida, uma ponte para a atual dimensão que hoje temos do patrimônio: deixa de ser “histórico e artístico” para se tornar “cultural”, ao menos pela perspectiva jurídica, assim como a categoria imaterial e o registro adentram o ordenamento jurídico pátrio. Ao determinar, no *caput* de seu artigo 216, que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial”; e, no §1º do mesmo artigo, que “o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros (...)”, a Constituição abriu as portas para que se legislasse, especificamente, sobre o patrimônio imaterial, regulamentado via Decreto nº 3.551/2000.

A partir daí foram registrados bens referentes “à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 1988). Para ficar em alguns exemplos, a Arte Kusiwa, pintura corporal e arte gráfica Wajãpi; a Cachoeira de Iauaretê, lugar sagrado dos povos indígenas dos rios Uaupés

e Papuri; o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão; o Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre/Alto Paranaíba; o Ritual Yaokwa do povo indígena Enawenê Nawê; Ritxòkò: expressão artística e cosmológica do povo Karajá; o Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro; o Toque dos Sinos em Minas Gerais tendo como referência São João del-Rei e as cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes<sup>1</sup>.

O desafio de atender à ampliação conceitual trazida pela Carta de 1988 ao Iphan já foi exaustivamente tratado (Abreu e Chagas, 2003; Fonseca, 1997, 2003, 2005; Gonçalves, 1996; Sant’Anna, 2003; Campos, 2010 etc.). Contudo, gostaria de aqui trazer algumas questões que perpassam, direta ou indiretamente, o campo do patrimônio, a partir da dinâmica da Constituição e de seu processo constituinte. Trata-se de perscrutar o reconhecimento de terras indígenas e quilombolas e sua vinculação aos seus patrimônios.

Arte popular  
Acervo: Copedoc/Iphan/  
Marcel Gautherot.

1. Para maiores informações: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/228>.

Para isso, além de indicar alguns dispositivos diretamente relacionados ao patrimônio, como os presentes no artigo 216, buscarei outros dispersos pelo texto constitucional. Essa dispersão trouxe alguns efeitos à interpretação e aplicação de normas constitucionais que resultam, claramente, em desafios ao Iphan na gestão do patrimônio cultural brasileiro.

## CONTEXTOS

Há muito o que dizer sobre o patrimônio cultural no âmbito do mais recente processo constituinte pátrio e o que a Carta Constitucional nascida dele oferece como desafios propostos a partir do fim da década de 1980. Questões indelévels sobre a posse e a propriedade de terras, locais de práticas culturais e de vivência de valores e costumes – indispensáveis para a patrimonialização de bens culturais –, foram pontos polêmicos na Assembleia Nacional Constituinte – ANC (1987-1988). Para isso, devo apresentar, ainda que brevemente, como cada grupo social participou e como cada reivindicação foi atendida. Já se trata de um primeiro tópico dissonante, de acordo com memórias aqui trazidas por participantes da ANC. Com funções e representações das mais distintas, alguns deles foram por mim entrevistados para o desenvolvimento de minha tese de doutorado, que tem neste artigo um de seus frutos. Vejamos alguns desses depoimentos.

Enquanto Octávio Elísio, deputado constituinte pelo PMDB/MG, afirma que “houve várias, evidentemente, manifestações (...) muito mais simbólicas do que efetivamente contribuição, por

exemplo, índios”<sup>2</sup>; Antonio Augusto Arantes, antropólogo e representante da Associação Brasileira de Antropologia – ABA na ANC, estabelece, sobre o que ficou determinado pelos constituintes no §5º do artigo 216 (tombamento dos sítios quilombolas) e a comemoração do centenário da Abolição da Escravatura em 1988: “Eu acho que ‘jogaram para a plateia’”<sup>3</sup>. Sobre o mesmo parágrafo, Waldimiro de Souza, então presidente do Centro de Estudos Afro-brasileiros – Ceab, diz que “aquilo tudo foi de brincadeira”<sup>4</sup>.

Arantes destaca a mácula da redução da condição cultural brasileira ao que ele denomina “mito das três raças” que construíram a nação. Subjugar essa cultura a matrizes estereotipadas engessa a percepção antropológica de cultura e cria matizes simplificados onde há uma aquarela de expressões culturais diversas. Esse mito é tratado pelo antropólogo como um

(...) freio ideológico, mental, que atuava realmente nas pessoas presentes ali. Não tinha como mudar a cabeça das pessoas a esse respeito... era um limite real<sup>5</sup>.

(...)

Veja que o mito das três raças, o mito das três raças no DNA da nação de cultura brasileira, a maldição das três raças, continua aqui. Mas não é certo que as pessoas não estivessem alertas para isso, tanto que no capítulo sobre os direitos indígenas houve avanços importantíssimos. Mas quanto ao tombamento dos “documentos e os sítios

2. Entrevista concedida ao autor em 3 de junho de 2013, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

3. Entrevista concedida ao autor em 29 de abril de 2013, na cidade de São Paulo, capital.

4. Entrevista concedida ao autor em 10 de abril de 2013, da cidade de Brasília, por telefone.

5. Entrevista concedida ao autor em 29 de abril de 2013, na cidade de São Paulo, capital.

detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”... Não se pode esquecer que 1988 é o ano do Centenário da Lei Áurea. Além disso, esse parágrafo esquece que o tombamento é um processo jurídico-administrativo extremamente complexo, que deve atender determinadas exigências, a primeira das quais é a precisa identificação de seu objeto. Um tombamento genérico como esse cria expectativas, ao mesmo tempo que não atende a nenhuma; ele cria o direito e o dever de preservar uma categoria indefinida de bens<sup>6</sup>.

Em relação aos movimentos negros (como o Movimento Negro Unificado – MNU), desde a década de 1970 podemos identificar mobilizações em torno da democratização do país. Suas reivindicações encontrarão eco não só na virada entre as décadas 1970 e 1980, embora dificultadas pelo viés militar da política, como também marcarão presença na própria Constituinte, na atuação parlamentar, por exemplo, da primeira congressista negra do país: Benedita da Silva. A respeito, Cardoso e Gomes (2011) afirmam:

Com o nomeado “fervilhar dos anos de 1970”, o Movimento Negro Unificado (MNU) passa tanto a denunciar, de modo mais sistemático, o racismo como parte estruturante da sociedade brasileira quanto exige políticas de ações afirmativas para um amplo escopo de demandas.

Posso enumerar algumas exigências que fariam parte da Constituinte que se aproximava:

Pode-se citar o exemplo da organização das mulheres negras, em especial no “combate às diversas manifestações de racismo, sexismo e

exclusão social” (Carneiro, 2002: 182); a luta para a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas de Ensino Fundamental e Médio (Santos, 2005:33); intenso movimento pela aprovação do Projeto de Lei das Cotas Raciais (PL 73/99). Amauri Mendes Pereira indica que a partir desse momento os militantes negros afirmam a “necessidade de tornar a luta contra o racismo uma luta de toda a sociedade brasileira” (Pereira, 2009:224). Um dos pontos de pauta defendido por esse movimento foi apresentado durante a preparação para o processo Constituinte em 1987, na 1ª Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, realizado em Brasília, nos dias 26 e 27 de agosto de 1986, convocado pelo Movimento Negro Unificado (MNU). Estes apresentaram a proposta de uma norma que garantisse os direitos das comunidades negras rurais do Brasil. Os deputados Constituintes ligados a esse movimento, como por exemplo, Carlos Alberto Caó (PDT/RJ) e Benedita da Silva (PT/RJ), apresentaram essa questão durante o processo Constituinte (1987-1988). Após vários embates aprovou-se o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) na Constituição de 1988 que determina que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (Cardoso e Gomes, 2011).

Sobre os antecedentes da ANC, o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida indicou que “em 1986, ocorreu o I Encontro das Comunidades Negras Rurais no Maranhão. Havia uma certa mobilização”, como contextualização do engajamento político em era de assembleia constituinte. Determinando a gênese das exigências sobre os sítios quilombolas e da organização dos grupos reivindicantes, enfatizou que

6. Idem.

(...) o falar em "terras de preto" pelos corredores em Brasília por si só já prenunciava uma determinação de existência e uma forma organizativa. Uma já dialogava com a outra.

Porém, não houve uma determinação semântica sobre o que seria terra de preto e sítio quilombola.

O que não havia e não houve naquele momento foi uma interpretação do movimento negro das "terras de preto" enquanto quilombos. Isso foi posterior. A ressemantização ocorreu ainda em 1988, mas posterior à Constituição (Berno apud Dias, 2009:30).

Em mesmo sentido, Arantes proclama que essas atribuições semânticas possuem implicações jurídicas muito importantes. "Uma delas, nesse caso, por exemplo, diz respeito ao conceito de quilombo e à propriedade fundiária"<sup>7</sup>. Questiona e responde: "Então, o que acontece?"<sup>8</sup>.

O tombamento no plano federal é uma atribuição do Iphan; entretanto, nesta área especificamente, essa instituição não pode atuar sozinha. Ela depende da Fundação Palmares, na medida em que esta é a instituição responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Sendo, ambos, órgãos do Ministério da Cultura, espera-se que eles operem com entendimentos compatíveis do que venha a ser quilombo, mas este é um assunto extremamente controverso. Pelo menos era até 2006, quando eu deixei a Presidência do órgão de preservação. Você

vê, são 20 anos... 25 anos. Mas o que é quilombo? Quilombo é o território ocupado por uma população insurgente? Até que data? E aqueles que continuaram lá, continuam sendo quilombolas? Onde se faz o corte temporal desse objeto? Muitas populações quilombolas reivindicam o direito - e com razão - às terras que ocupam, e que vêm ocupando há gerações, muitas vezes sem serem capazes de traçar exatamente todos os elos da cadeia que os ligam aos seus antepassados. (...). Outro problema é que a questão fundiária relacionada aos quilombos é atribuição do Incra. O documento apresentado na Audiência Pública em nome da ABA refere-se ao direito à diferença e aos territórios dos quais depende a reprodução dessa diferença, como são, por exemplo, as terras indígenas e quilombolas<sup>9</sup>.

Para Waldimiro de Souza, as políticas públicas voltadas aos negros e sua ingerência na ANC teriam que ser aceitas naturalmente, pois, "querendo ou não, nós somos a maioria"<sup>10</sup>. Todavia, politicamente não eram: "Nós não fomos considerados como maioria. Se não estamos com poder não somos maioria. (...) A maioria só no poder. Não temos os cargos"<sup>11</sup>. A expectativa criada pela convocação da ANC permitiu a (re) organização de setores da sociedade que se encontravam desarticulados. A possibilidade de figurar no parlamento como protagonista do estabelecimento de um Estado de Direito repercutiu nos movimentos sociais como chance única de atendimento às ambições de reconhecimento. Mas que frustrou alguns, como Waldimiro.

7. Entrevista concedida ao autor, em 29 de abril de 2013, na cidade de São Paulo, capital.

8. Idem.

9. Idem.

10. Entrevista concedida ao autor, em 10 de abril de 2013, da cidade de Brasília, por telefone.

11. Idem.



Quanto ao indígena, segundo Egon Heck (2009:67-68), representante do Conselho Indigenista Missionário do Mato Grosso do Sul – CIMI/MS na ANC:

Foram três anos de intensos debates, desde o momento em que foi aprovado o processo Constituinte. O movimento indígena, então articulado pela União das Nações Indígenas (UNI), encontrava-se um tanto desgastado. Foi o momento de oxigenar o movimento, a partir das regiões e das mobilizações. Apesar das discordâncias em relação às estratégias a serem adotadas quanto às propostas e metodologias a serem utilizadas para a conquista dos direitos indígenas, as forças foram se aglutinando no andar do processo, resultando na histórica vitória com a aprovação por quase unanimidade do Título VIII, Capítulo VIII, art. 231 (...).

Oliveira completa, ainda sobre a participação indígena, que:

Desde a aprovação da proposta de realização de uma Assembleia Constituinte, em 1985, as organizações indígenas e de apoio à causa indígena, além de juristas, movimentaram-se para debater a questão. Foram produzidas propostas de estudos no campo do Direito Internacional Comparado; inovação de leis; documento com propostas apresentado ao governo brasileiro por meio do Ministro da Justiça e ao Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Afonso Arinos, nomeado na época pelo Presidente da República. Documentos que sintetizavam as demandas das populações indígenas também foram elaborados e enviados ao Congresso Nacional, além da promoção de intensa discussão no âmbito da sociedade civil organizada em conjunto com o movimento indígena, juristas, academia e mídia (Oliveira, 2009:94-95).

Ailton Krenak diz que a participação indígena foi organizada. Diz que participou

(...) como membro de um segmento da nossa sociedade que estava demandando ao Congresso questões de direitos que ainda não estavam definidos. E demandando como parte da sociedade mobilizada em torno destes novos direitos; (...) eram novos direitos de certa maneira, mas eram novos direitos que tinham implicação direta com a fruição (...) da nossa cultura, das nossas práticas, ligadas com a saúde, com a educação, com a memória, com o próprio acervo material da cultura (...) <sup>12</sup>.

## DINÂMICA CONSTITUINTE

O legislador de 1987/1988 desagregou textos que nasceram indissociáveis. Os artigos 67 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT assim dispõem:

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (Brasil, 1988).

Durante a constituinte, esses textos estavam alocados, originalmente, aos textos que se transformaram nos artigos 231, § 1º, e 216, § 5º, que foram aprovados com a seguinte redação (Brasil, 1988):

Art. 231, § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em

12. Entrevista concedida ao autor, em 3 de junho de 2013, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Art. 216, § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Durante a Assembleia Constituinte havia, ao fim do que apresenta o parágrafo 1º do artigo 231 acima referido, a expressão

(...) segundo seus usos, costumes e tradições, estando incluídas as áreas necessárias à preservação do meio-ambiente e do seu patrimônio cultural <sup>13</sup>.

Logo, vejamos: a relação entre patrimônio e propriedade da terra estava previamente estabelecida. Esses irmãos siameses – terra e cultura – não poderiam ser desvinculados sem o risco de morte para ambos. Interesses de proprietários de terra e de latifundiários falaram mais alto. A comissão destinada à Reforma Agrária, presidida por Edison Lobão (Partido da Frente Liberal – PFL/MA), em toda sua extensão de tratativas, nada debateu sobre os quilombolas e, quanto aos indígenas, foi limitada. Nos dizeres de Dante de Oliveira, então Ministro da Reforma Agrária:

(...) a questão indígena tem a minha total solidariedade fui e sempre serei um defensor forte da questão indígena. Os índios têm o direito sagrado de terem as suas terras. E as reservas indígenas devem ser demarcadas definitivamente para que reine a paz e a tranquilidade e que

13. Anexo à Ata da 3ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. 22 de abril de 1987.

definam as áreas dos índios urgentemente. Entendo que como já há outro artigo na Constituição, se não me engano é o artigo 198, que trata dos direitos indígenas, talvez seja desnecessário incluir aqui esta mesma questão social. Não tenho uma posição formada, mas acho que os direitos das comunidades indígenas já estão inseridos na Constituição. E temos de lutar para preservá-los<sup>14</sup>. (grifo nosso)

Como lutar para preservar aquilo que se entende desnecessário? A reforma que irá reconhecer a propriedade de terra de índios não será tratada em Comissão competente? Encarar assim esse tema, como fizeram Lobão e Oliveira, me faz buscar em Bourdieu (2007:11) uma ratificação de meu posicionamento. Afirma ele que

(...) as diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição de mundo social mais conforme aos seus interesses (...).

Claro está qual foi a visão vitoriosa nesse processo.



14. Anexo à Ata da décima terceira reunião ordinária da subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, realizada em 6 de maio de 1987.

## NOTAS FINAIS

Ao desentranhar do texto permanente o reconhecimento de posse e propriedade de terras de comunidades centenariamente marginalizadas, o constituinte lega ao Iphan a difícil tarefa de gerir bens culturais vinculados a demandas cujos órgãos competentes nem sempre estão em permanente e profícuo diálogo, como Inbra e Fundação Palmares. Além de provocar a incidência de uma maior burocracia e a necessidade premente de negociações políticas de alto vulto.

Testemunhei desde a Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o STF para questionar o Decreto nº 4.887/2003, que tratou de regulamentar a propriedade de sítios quilombolas, até massacres de indígenas em disputa pela terra, como tem acontecido em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por exemplo.

A Carta política de 1988 “apresenta direitos às classes subalternas, mas muitos deles nunca foram implementados (...)”, conforme Barbosa (2016:259). Ao tentar atender ao que dispõem os artigos citados, o Iphan tem a árdua empreitada de mexer com o vespeiro que é a expressão política da memória: o patrimônio cultural. Poderá ser o Iphan, no que toca ao binômio patrimônio-terra, um dos protagonistas a completar a lacuna que Florestan Fernandes chamou de “Constituição Inacabada” (1989).

## REFERÊNCIAS

### DOCUMENTOS

- BRASIL. *Sugestões apresentadas*. 1987. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-410.
- BRASIL. *Atas da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes*. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-570.
- BRASIL. *Atas da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência, e Tecnologia e da Comunicação*. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-280.
- BRASIL. *Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-194.
- BRASIL. *Atas da Comissão da Ordem Social*. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-189.
- BRASIL. *Atas da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária*. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-300.
- BRASIL. *Atas da Comissão da Ordem Econômica*. Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988, p. 1-169.
- BRASIL. *Sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1988*. Sistema de apoio Informático à Constituinte – Saic, Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-Constituinte/sugestao-dos-cidadaos](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-Constituinte/sugestao-dos-cidadaos). Acesso em janeiro de 2015.
- COMISSÃO Provisória de Estudos Constitucionais. “Anteprojeto constitucional”. *Diário Oficial da União*, seção 1, 26 set.1986.

### ENTREVISTAS

- ARANTES, Antonio Augusto. Entrevista realizada em 29/4/2013. São Paulo (SP). Acervo pessoal.
- ELÍSIO, Octávio. Entrevista realizada em 15/4/2013. Belo Horizonte (MG). Acervo pessoal.
- KRENAK, Ailton. Entrevista realizada em 03/6/2013. Belo Horizonte (MG). Acervo pessoal.
- SOUZA, Waldimiro. Entrevista realizada em 11/4/2013. Brasília (DF). Acervo pessoal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e Patrimônio*: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003.
- BARBOSA, Mariana de Oliveira Lopes. *A comunicação popular*: o debate e o processo constituinte no Brasil (1977-1988). Goiânia: Gráfica UFG, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: [https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_216\\_.asp](https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp). Último acesso em 31 jan.2017.
- BUARQUE, Cristovam. A perfeição inacabada. In: GURAN, Milton (org.). *O processo constituinte 1987-1988*. Brasília: Agil, 1988.
- CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. "Patrimônio imaterial e memória coletiva em Minas Gerais". In: *Cadernos do CEOM*. Chapecó: Unochapecó, 2010.
- \_\_\_\_\_. *A dimensão política do patrimônio cultural na Constituinte de 1987-1988*. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de fora, 2015.
- CARDOSO, Lourenço; GOMES, Lilian. "Movimento social negro e movimento quilombola: uma teoria da tradução". In: *Anais do XI Congresso Afro Brasileiro de Ciências Sociais*. Salvador: UFBA, 2011.
- COELHO, João Gilberto Lucas; OLIVEIRA, Antônio Carlos Nantes de. *A nova Constituição*. Avaliação do texto e perfil dos constituintes. Inesc (coord.) Rio de Janeiro: Revan, 1989.
- DIAS, Guilherme Mansur. v. 3, n. 2 (2009) – Dossiê – Estudos rurais e etnologia indígena: encontros e interseções. Entrevista: Alfredo Wagner Berno de Almeida. *Ruris – Revista do Centro de Estudos Rurais*, v. 3, nº 2, Campinas, 2009.
- FERNANDES, Florestan. *A Constituição inacabada*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. Da modernização à participação. A política federal de preservação nos anos 70 e 80. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 24, Brasília, 1997.
- \_\_\_\_\_. "Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio". In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio*: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003, p. 56-76.
- \_\_\_\_\_. *O patrimônio em processo*: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: UFRJ/Iphan, 2005.
- FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. Procurando o Centrão: Direita e Esquerda na Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988. In: CARVALHO, Maria Alice Rezende de; ARAÚJO, Cícero; SIMÕES, Júlio Assis (orgs.). *A Constituição de 1988 - passado e futuro*. São Paulo: Anpocs / Ford / Hucitec, 2009.
- FULANETTI, Fernando. Por uma geração melhor. In: MEDINA, Cremilda (org.). *Virado à paulista*: Constituinte 1987. São Paulo: CJE/ECA/USP, 1988.
- GONÇALVES, José Reginaldo S. *A retórica da perda*: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Iphan, 1996.
- HECK, Egon. "Mobilização e conquista dos direitos indígenas na Constituinte". In: BRASIL. *Constituição 20 anos*: Estado, democracia e participação popular: caderno de textos. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.
- MOISÉS, José Álvaro. A Constituinte é uma farsa? *Lua Nova*, v. 2, nº 3, São Paulo, dez.1985.
- OLIVEIRA, Iara Pietricovsky de. "Constituição de 1988 e os povos indígenas – democracia à brasileira!" In: BRASIL. *Constituição 20 anos*: Estado, democracia e participação popular: caderno de textos – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.
- PEREIRA, Osny Duarte. *Constituinte*: Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987.
- PILATTI, Adriano. A perspectiva institucionalista e a análise da dinâmica das decisões legislativas. *Direito, Estado e Sociedade*, v. 9, nº 29, Rio de Janeiro, p. 28-48, jul-dez.2006.
- SANT'ANNA, Márcia. "A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização". In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio*: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 46-55.
- SARMENTO, Daniel. 21 anos da Constituição de 1988: a Assembleia Constituinte de 1987-1988 e a experiência constitucional brasileira sob a Carta de 1988. *Direito Público*, nº 30, p. 7-41, nov-dez.2009.
- VENTURINI, Fábio. A tradição golpista na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Verinotio* revista on-line, nº 17, ano IX, p.152-159, abr.2013.